

TERMO DE APOSTILAMENTO 05/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, Centro, Itaipulândia/PR, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, Sr. Everton Carvalho dos Santos, que firma este termo de maneira unilateral.

ASSOCIACAO DE FUTSAL ITAIPULANDIENSE – AFI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 15.281.418/0001-91, com sede na Rua Cedro, s/n, Jardim Itacora, CEP: 85.880-000 – Itaipulândia – PR

CONSIDERAÇÕES

Considerando a necessidade de alteração na cláusula referente à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 01/2025;

Considerando a exoneração do servidor Adail Junior da Silva Vilhalba;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente apostilamento tem como objetivo a alteração unilateral do Termo de Fomento nº 01/2025, especificamente no item 6.2.

1.2. A nova redação do item **6.2** passa a ser:

"As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão desempenhadas pelos servidores Rafael Antônio Lima, Leandro Everson Walker e Natiely Cássia Reis Silva, sob a presidência do primeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 01/2025 que não foram modificadas por este apostilamento permanecem em plena vigência.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 26 de janeiro de 2026.

EVERTON CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Esportes



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

26/01/2026 - 16:40:49 (GMT-03:00)

CPF:

***.666.119-**

Assinado por:

Everton Carvalho Dos Santos

Codigo do Documento: 59230507aea80743fd011caac033bc9d849882eaebd548dca7896f9f2fb452af

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 59230507aea80743fd011caac033bc9d849882eaebd548dca7896f9f2fb452af

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)